



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONFIRMAÇÃO DO INCISO IV DO ART. 49 DA  
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. DECLARO QUE  
O PRESENTE DECRETAMENTO FOI PUBLICADO

Jornal Diário  
OU  
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRA DOS COQUEIROS

EM 26/12/05

Gervânio -  
SEC. CHEFE DE CABINETE

**LEI Nº 386/2005**  
(DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005)

**Estima a Receita e Fixa a  
Despesa para o exercício  
financeiro de 2.006**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS  
COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores,  
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta lei estima a receita e fixa a Despesa do  
Município de **BARRA DOS COQUEIROS**, para o exercício financeiro  
de 2006, compreendendo:

I- O Orçamento fiscal, referente aos Poderes do  
Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública  
Municipal direta;

II- O Orçamento de Seguridade Social,  
abrangendo todas as Secretarias, fundos, cujas ações são relativas à  
saúde, previdência e assistência social;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

## CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

### Seção I

#### DA ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 2º** - A Receita total é estimada, no mesmo valor da despesa total, em R\$ 17.000.000,00 (Dezessete milhões de reais).

**Art. 3º** - A receita decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente e convênios firmados com os Governos Federal e Estadual, segundo as especificações constante do demonstrativo, observado o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO MUNICIPAL	* OUTRAS FONTES	TOTAL (R\$)
<b>1-RECEITAS CORRENTES</b>	<b>16.488.000,00</b>	<b>85.000,00</b>	<b>16.573.000,00</b>
Receita Tributária	2.333.000,00	-	2.333.000,00
Receitas Patrimoniais	121.000,00	-	121.000,00
Transferências Correntes	15.269.750,00	85.000,00	15.354.750,00
Outras Receitas Correntes	91.600,00	-	91.600,00
Dedução p/ Fundef	(1.327.350,00)	-	(1.327.350,00)
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>277.000,00</b>	<b>150.000,00</b>	<b>427.000,00</b>
Operações de Crédito	16.000,00	-	16.000,00
Alienação de Bens	28.000,00	-	28.000,00
Transferências de Capital	230.000,00	150.000,00	380.000,00
Outras Receitas de Capital	3.000,00	-	3.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>16.765.000,00</b>	<b>235.000,00</b>	<b>17.000.000,00</b>

\* Outras fontes: Convênios com a União e Estado





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**Art. 4º** - A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada em R\$ 17.000.000,00 (Dezessete milhões de reais), e será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	VALOR
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>860.000,00</b>
- Câmara Municipal de BARRA DOS COQUEIROS	860.000,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>16.140.000,00</b>
- Gabinete do Prefeito	500.000,00
- Secretaria de Administração e Planejamento	930.000,00
- Secretaria Municipal de Controle Interno	50.000,00
- Secretaria de Ação Social e do Trabalho	1.180.000,00
- Fundo Municipal de Assistência Social	40.000,00
- Secretaria de Finanças	1.060.000,00
- Secretaria de Participação Popular	70.000,00
- Secretaria de Assuntos Jurídicos	100.000,00
- Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Pesca	190.000,00
- Secretaria de Educação	2.110.000,00
- Secretaria de Cultura	190.000,00
- Secretaria de Esporte e Lazer	240.000,00
- Secretaria de Obras Públicas, Transporte e Meio Ambiente	3.310.000,00
- Secretaria de Turismo	730.000,00
- Secretaria de Educação - Fundef	2.150.000,00
- Secretaria Municipal de Saúde -FMS	3.290.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>17.000.000,00</b>

**Seção II**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada por esta Lei.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**Art. 6º** - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiências de dotações do grupo de pessoal (ativos, inativos e pensionistas) e encargos sociais;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes do cumprimento de sentenças judiciais;

III - atender despesas mediante a utilização da reserva de contingência nos termos do art. 5º, inciso III, alínea b da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

IV - atender despesas mediante a utilização de recursos legalmente vinculados nos termos do art. 8º parágrafo único da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000;

V - atender despesas decorrentes da contrapartida do Município com entes públicos e privados;

VI - atender insuficiências de despesas consignadas nos Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e nos Programas de Trabalhos relacionados com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o remanejamento de dotações das respectivas funções.

**Art. 7º** - Os recursos oriundos de Convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos suplementares por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, no parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição Federal e no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e transferir por Decreto, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, fontes de recursos e seus respectivos elementos de



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

despesas, quando não existirem neste orçamento, de acordo com a Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 10º** - Os valores constantes do Orçamento Geral do Município, estabelecidos a preços de julho de 2005, poderão ser corrigidos, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo, dando ciência a Câmara Municipal.

**Art. 11º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2.006.

**Art. 12º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de Dezembro de 2005.

  
**Airton Sampaio Martins  
PREFEITO MUNICIPAL**